

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

P A R E C E R N º 3 4 8 / 7 3

Aprovado por Deliberação

Em 21/2/1973

PROCESSO CEE Nº 1819/72 (CEBN nº 06196/72)

INTERESSADO - REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS EUCLYDES LTDA LINS.

ASSUNTO - Isenção de recolhimento do salário-educação

CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU

RELATOR - CONSELHEIRO JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO

HISTÓRICO:

1 - A empresa Reportagens Fotográficas Euclydes Ltda, estabelecida à rua 15 de novembro nº 205, em Lins, solicita renovação de isenção de recolhimento do salário-educação, nos termos da alínea "a" do artigo 5º da Lei 4.440 de 27 de outubro de 1964 e do artigo 9º do Decreto federal nº 55.551 de 12 de janeiro de 1965, em virtude de manter mediante convênio bolsas de estudo de ensino de primeiro grau no Instituto Americano de Lins, registrado no antigo Departamento de Educação sob nº 13, em 30 de novembro de 1928.

2 - Constan do processo os seguintes documentos:

- a) requerimento da empresa dirigido ao SEPE; (fls. 2)
- b) cópia do certificado de isenção recebido pela empresa, no exercício de 1971; (fls. 3)
- c) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, desde fevereiro de 1971 até janeiro de 1972; (fls. 4)
- d) atestado da autoridade escolar sobre a gratuidade e a eficiência do ensino e sobre a não existência, na escola conveniente, de professores remunerados pelo Estado; (fls. 5)
- e) declaração do diretor do Instituto Americano de Lins afirmando ter recebido da empresa a quantia referente ao salário-educação, no exercício de 1971; (fls. 6)
- f) declaração da autoridade sobre a distribuição das bolsas no Instituto americano de Lins, no ano de 1971; (fls. 7)
- g) cópia do convênio estabelecido entre a empresa e o Instituto Americano de Lins; (fls. 8-9)
- h) relação nominal dos alunos bolsistas no Instituto Americano de Lins (fls. 10-22)
- i) atestado da autoridade escolar sobre alunos bolsistas das 4 últimas séries do ensino de primeiro grau; (fls. 23)

j) relação do salário-contribuição e do salário-educação da empresa, no período de fevereiro a julho de 1972, (fls. 24)

1) relação dos servidores com filhos em idade escolar, contendo os seguintes dados: nome dos servidores, nome dos filhos, estabelecimentos de ensino que frequentam e séries que estão cursando". (fls. 25-26).

m) informação SEPE nº 410/72, (fls. 27-32)

n) providências de encaminhamento do processo a este CEE;

o) certificado emitido pelo SEPE a favor da empresa para o exercício de 1972 (4 vias).

3) No exercício de 1971 a empresa recebeu isenção de recolhimento no valor de Cr\$ 45.422,94 para a manutenção de 262 bolsas de ensino de primeiro grau.

4) As folhas de salário da empresa indicam que o valor do salário-educação da mesma atingiu o montante de Cr\$ 40.247,08, quantia que foi entregue à escola e que possibilitou o atendimento de 233 bolsas.

5) A escola proporcionou 51 matrículas gratuitas a mais do que esteve obrigada, por força do convênio.

6) Para o exercício de 1972 a empresa firmou convênio com a mesma escola, para o atendimento de 269 bolsas de estudo.

7) Com base nos dados do processo o SEPE calculou para a empresa uma isenção anual de Cr\$ 57.740,85 expedindo a favor da empresa o certificado modelo "B" nº 288/72.

CONCLUSÃO:

Tendo em vista o que foi exposto opinamos no sentido de que o certificado expedido pelo SEPE a favor da empresa Reportagens Fotográficas Euclides Ltda, merece a homologação deste CEE.

A informação SEPE 410/72, xerografada, passa a integrar o processo CEE referente à matéria.

Este o nosso parecer, s.m.j.

São Paulo, 6 de janeiro de 1973

a) Conselheiro José Conceição Paixão - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio d'Ávila, José Borges dos Santos Jr., José Conceição Paixão e Therezinha Fram.

Sala das sessões, em 17 de janeiro de 1973

a) Conselheiro JAÍR DE MORAES NEVES - Presidente